

AmM/F.51
Raro

SERVIÇOS ELECTRICOS DO ESTADO

712 A

CONTRACTO DE ARRENDAMENTO

E
RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

The Manáos Tramways & Light Co. Ltd.

E O
Estado do Amazonas

MANÁOS - AMAZONAS



4386-43, Papelaria VELHO LINO
♦ ♦ ♦ de LINO AGUIAR. ♦ ♦ ♦
Av. 7 de Setembro, 895 e R. Barroso, 16
♦ ♦ Manáos ♦ Amazonas ♦ Brasil ♦ ♦

SERVIÇOS ELECTRICOS DO ESTADO

CONTRACTO DE ARRENDAMENTO

E

RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

The Manãos Tramways & Light Co. Ltd.

E O

Estado do Amazonas

MANAOS - AMAZONAS



4386-43, Papelaria VELHO LINO

◆ ◆ de LINO AGUIAR. ◆ ◆

Av. 7 de Setembro, 895 e R. Barroso, 16

◆ ◆ Manaus ◆ Amazonas ◆ Brasil ◆ ◆

tos por motivo de encontro de contas e da maneira seguinte: no primeiro quinquennio do arrendamento, mil contos, sendo duzentos contos por anno em duas prestações de cem contos, semestralmente, no segundo quinquennio, mil e cem contos, sendo duzentos e vinte contos annualmente, em duas prestações semestraes de cento e dez contos; no terceiro quinquennio, mil e duzentos contos, sendo duzentos e quarenta contos annualmente, em duas prestações semestraes de cento e vinte contos; no quarto quinquennio, mil e trezentos contos, sendo duzentos e sessenta contos annualmente, em duas prestações semestraes de cento e trinta contos; no quinto quinquennio, mil e quatrocentos contos, sendo duzentos e oitenta contos annualmente, em duas prestações semestraes de cento e quarenta contos; no sexto quinquennio, mil e quinhentos contos, sendo trezentos contos annualmente em duas prestações semestraes de cento e cincoenta contos; no setimo quinquennio, mil e seicentos contos, sendo trezentos e vinte contos annualmente, em duas prestações semestraes de cento e sessenta contos; no oitavo quinquennio, mil e setecentos contos, sendo trezentos e quarenta contos por anno, em duas prestações semestraes de cento e setenta contos; no nono quinquennio, mil e oitocentos contos, sendo trezentos e sessenta contos por anno, em duas prestações semestraes de cento e oitenta contos; no decimo quinquennio, mil e novecentos contos, sendo trezentos e oitenta contos annualmente, em duas prestações semestraes de cento e noventa contos; no decimo primeiro quinquennio, dois mil contos de réis, sendo quatrocentos contos por anno em duas prestações semestraes de duzentos contos; no decimo segundo quinquennio, dois mil e cem contos, sendo quatrocentos e vinte contos por anno, em duas prestações semestraes de duzentos e dez contos. Para effeito do pagamento dessas prestações, bem como de outros pagamentos determinados neste contracto, entende-se que o anno começará em 1.º de Janeiro e terminará em 31 de Dezembro. E se o presente contracto fôr assignado antes da data fixada para o pagamento da primeira prestação, o arrendatario pagará a differença do semestre a findar, e mais o segundo semestre adiantadamente.

Terceira

O arrendatario obriga-se a, no prazo de oito mezes, após a assignatura deste contracto, apresentar ao Governo todos os planos e orçamentos para o aperfeiçoamento e substituição em parte ou na totalidade para o circuito electrico existente, quer para a viação, quer para a iluminação; e seis mezes depois de assignados esses planos, dará começo aos trabalhos, que deverão estar concluidos dentro de dois annos, contados da data do inicio dos mesmos trabalhos.

Quarta

O arrendatario obriga-se a manter os serviços actuaes e a pôr em bom estado o material, no prazo estrictamente necessario á importação das peças sobresallentes, iniciando immediatamente os trabalhos para esse fim.

Quinta

O arrendatario duplicará todas as linhas de bonds existentes actualmente, excepção feita dos trechos comprehendidos entre Entroncamento e Parada Campello, Entroncamento e Flores e a parte da linha Silverio Nery — da rua Leonardo Malcher em deante. Essa duplicação de linhas deverá ser iniciada dentro de oito mezes e terminada dentro de quatro annos do inicio dos trabalhos. Nas ruas onde as linhas não puderem ser duplicadas, a nova linha dupla passará na rua mais proxima onde mais convier ao trafego.

Sexta

O arrendatario, dentro do prazo de um anno da assignatura deste, e a terminar dentro do prazo de cinco annos do inicio dos trabalhos, terá concluido as seguintes linhas: uma que partindo da avenida Silverio Nery, siga as ruas Leonardo Malcher, Emilio Moreira, Ramos Ferreira, Visconde de Porto Alegre, até á praça Rio Branco, a encontrar com a linha da Cachoeirinha; outra que, partindo da rua Leonardo Malcher, suba pela rua Emilio Moreira até a Villa Municipal.

Setima

Para o serviço da viação, o arrendatario acrescentará o material rodante, tendo bonds em numero sufficiente para fazer face ao maior desenvolvimento que o trafego fôr adquirindo, tendo tambem um carro-salão á disposição do Governo do Estado.

Oitava

Os preços das passagens serão de duzentos réis por pessoa em cada uma das secções em que actualmente se dividem as linhas, e nas futuras secções que se venham a crear nas linhas novas.

Nona

O preço para o transporte de bagagens será o da tabella annexa ao presente contracto. Os fretes de wagons serão de cincoenta mil réis, para a primeira secção, setenta mil réis para a segunda e oitenta mil réis para a terceira, sendo a carga e descarga por conta do fretador.

Decima

O arrendatario concederá cincoenta passes gratuitos, que serão distribuidos de accordo com as ordens do Governo. Alem desses passes permitirá passagens gratuitas em cada carro a dois policiaes fardados e armados, a serviço, a um correio federal, a um correio do telegrapho, e remeterá á Secretaria do Governo quinhentos bilhetes de serviço publico mensalmente. Os passes serão intransferiveis.

Decima primeira

O arrendatario põe á disposição do Governo, gratuitamente, até quatro carros por mez, para passeio das educandas dos Institutos « Benjamin Constant » e « Affonso Penna ».

Decima segunda

As tabellas e horarios serão approvados pelo Governo.

Decima terceira

Pela illuminação publica, correspondente a trezentas e vinte lampadas de arco voltaico, com o poder illuminativo de duas mil velas, por noites de onze horas, pagará o Governo ao arrendatario a quantia annual correspondente a nove mil libras esterlinas em prestações mensaes á vista das contas apresentadas e visadas pelo Fiscal respectivo. Para o calculo da redução da libra a dinheiro brasileiro, regulará a taxa cambial de vista do ultimo dia do mez anterior. Fica, porém, entendido que para effeito do pagamento da illuminação publica, serão excluidas as lampadas existentes que não funcționarem actualmente, ou até a substituição total do circuito electrico, e nesse sentido o respectivo Fiscal notificará o arrendatario. O preço e a collocação das lampadas que accrescerem, serão por accordo entre o Governo e o arrendatario, não podendo, entretanto, exceder do preço já determinado nesta clausula.

Decima quarta

As lampadas da illuminação publica serão acesas das seis horas da tarde ás cinco da manhã.

Decima quinta

As interrupções do serviço serão toleradas até doze horas para a viação; e na razão de tres por cento do total das lampadas da illuminação publica, por noite de onze horas. Essas interrupções deverão ser communicadas immediatamente ao Fiscal respectivo.

Decima sexta

Pelas interrupções não justificadas e não comprehendidas na clausula anterior, pagará o arrendatario, si a interrupção fôr no serviço de viação, a multa de duzentos mil réis por hora, si

fôr na illuminação publica, pagará mil e quinhentos réis por lampada apagada. Essas multas deverão ser notificadas pelo Fiscal ao arrendatario, dentro de vinte e quatro horas, para que se justifique, e com recurso para o Governador. Esta clausula só entrará em vigor depois da substituição do circuito electrico da illuminação actual.

Decima setima

A interrupção total do serviço da illuminação, como da viação, importa na multa que será desde quinhentos mil réis até dois contos de réis por dia, se exceder de quinze dias. A paralisação total por um mez importa em rescisão. Essas interrupções serão, porem, toleradas e justificadas para todos os effeitos, si forem motivadas por greves ou outros quaesquer motivos de ordem evidentemente justificavel, como explosões de caldeiras, incendios e outras catastrophes semelhantes.

Decima oitava

Os consumidores pagarão ao arrendatario pela luz particular, a quantia de setecentos réis por kilwatt-hora, segundo a marcação dos contadores.

Decima nona

O consumidor que pretender a installação electrica domiciliar, fará um deposito previo de quantia equivalente a dois mezes de consumo.

Vigesima

O pagamento da luz particular será feito mensalmente e directamente ao arrendatario, por seus empregados, e não o sendo até trinta dias depois da cobrança, será desligado o circuito, sendo resituído o deposito feito ao arrendatario depois de descontados os pagamentos atrazados.

Vigesima primeira

As installações internas poderão ser feitas pelo arrendatario ou pelos particulares; estes, porem, não poderão fazel-as sem participação prévia ao arrendatario para que este possa providenciar com relação á ligação necessaria á capacidade do circuito.

Vigesima segunda

O arrendatario fornecera mil lampadas para os edificios publicos á discriminação do Governo. Pelo fornecimento dessa luz, o arrendatario perceberá metade do preço da luz aos particulares. A illuminação da Santa Casa de Misericordia, Hospicio de Alienados e Instituto « Benjamin Constant » será gratuita.

Vigesima terceira

O arrendatario se obriga a apresentar, no prazo de oito mezes, após a assignatura deste contracto, os planos e orçamentos necessarios, e seis mezes depois de assignados e approvados esses planos, dará começo aos trabalhos para a reunião das usinas em uma só, onde installará geradores destinados a todos os usos, a saber: tracção, luz e força motriz. Os geradores para illuminação devem fornecer vinte mil lampadas de dezeseis velas para illuminação particular e quatrocentas lampadas de arco voltaico de duas mil velas de consumo de quinhentos watts para luz publica. Os geradores para tracção devem fazer face ao trafego mais intenso das linhas actuaes e das que venham a ser construidas. As machinas motrizes installadas serão do modelo mais aperfeiçoado, com uma bateria de caldeiras Babcox & Wilcox ou modelo similar, munidas dos aparelhos necessarios a tornar o seu uso effectivo e economico, bem como os aparelhos destinados á parte da distribuição electrica. Essas installações serão feitas num edificio novo de alvenaria, ou mixto de alvenaria e ferro, construido no mesmo praso de dois annos, do inicio dos trabalhos.

Vigesima quarta

Todo o circuito existente actualmente (fios, postes e isoladores) será aperfeiçoado ou substituído no mesmo prazo da clausula anterior (dois annos); e os *nam feeders* serão subterraneos até aos postes de ramificação da rede, sendo aereas somente as linhas secundarias.

Vigesima quinta

Nas installações que o arrendatario fizer para a luz particular, a corrente será continua e distribuida por tres fios de duzentas e vinte volts.

Vigesima sexta

Emquanto não estiver instalado o novo circuito, que deverá estar concluído dentro de dois annos do inicio dos trabalhos, o arrendatario cobrará pela luz particular a mesma taxa actual de quatro mil réis por lampada de dezeseis velas. Mas fica entendido que o preço das lampadas que excederem de dezeseis velas, como das lampadas de menos de dezeseis velas, será sempre proporcional ao numero de velas. O pagamento da luz publica será nos termos da clausula decima terceira.

Vigesima setima

O Governo do Estado concederá ao arrendatario, gratuitamente, em uso-fructo, os actuais edificios e os terrenos necessarios aos serviços e construcções exigidas, bem como os terrenos desapropriados pela extincta *Manãos Railway Company* e Empresa de Illuminação, podendo o arrendatario arrendar as sobras dos terrenos que não lhe forem uteis.

Vigesima oitava

O arrendatario gosará do direito de desapropriação por utilidade publica, na forma das leis em vigor.

Vigesima nona

A fiscalização do presente contracto, na execução da parte technica, comprehendendo construcções, viação e iluminação, é exercida pelo Governo por meio de um fiscal, ou mais de um, segundo as determinações expedidas pelo Governo. Essa fiscalização será paga pelo Tezouro, da quantia de doze contos de réis que o arrendatario depositará adiantadamente por anno.

Trigesima

A inobservancia das clausulas deste contracto ou dos prazos nelle estabelecidos para inicio e conclusão dos trabalhos, incorrerá na multa de duzentos mil réis a um conto de réis.

Trigesima primeira

As multas impostas ao arrendatario, devidamente processadas e exgottados todos os recursos, serão descontadas por occasião do pagamento feito ao arrendatario pelo Tesouro.

Trigesima segunda

O Governo do Estado por suas autoridades, dará ao arrendatario toda a protecção compativel com as leis, afim de que este possa arrecadar as taxas estabelecidas e afim de que sejam respeitados os empregados no fiel cumprimento dos seus deveres, e mantida a absoluta conservação do material.

Trigesima terceira

O Governo não poderá fazer concessão identica aos serviços constantes deste contracto, dentro da zona urbana da capital.

Trigesima quarta

O arrendatario gosará de isenção de todos os impostos estaduaes e municipaes para todos os serviços e bens de que é



AVISO

**DEVIDO AO TAMANHO ORIGINAL DO DOCUMENTO.
NÃO FOI POSSÍVEL DISPONIBILIZAR O SEU CONTEÚDO
NA ÍNTEGRA. PARA TER ACESSO AO ARQUIVO DIGITAL
COMPLETO, POR FAVOR, ENTRAR EM CONTATO COM A
GERÊNCIA DE ACERVOS DIGITAIS NO
CENTRO CULTURAL DOS POVOS DA AMAZÔNIA.**

FONE: (92) 2125-5330

FAX: (92) 2125-5301

EMAIL: ACERVODIGITALSEC@GMAIL.COM



Secretaria de
Estado de Cultura



**CENTRO CULTURAL DOS
POVOS DA AMAZÔNIA**